

A importância do contador perante a Lei de Responsabilidade Fiscal

Daniel Gerhard Batista*

Em 04 de maio de 2000 foi sancionada a Lei Complementar 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal lei assimilou inúmeros ditames legais referente às obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, consolidando entendimentos e interpretações, em definitivo, sobre as legislações anteriores.

Poderíamos resumir que esta lei veio para ser utilizada como instrumento de auxílio aos gestores públicos para implementação do planejamento e gerenciamento dos recursos orçamentários e financeiros das instituições públicas e observando o seu grau de endividamento e o cumprimento dos limites legais e constitucionais, recursos estes recebidos por transferências ou adquiridos pelo próprio ente.

Destacamos que esta lei legitima o controle sistemático de todos os processos junto às entidades públicas. Verificamos a busca incansável de organizar, controlar seus gastos, endividamento, desembolsos e principalmente fornecer instrumentos gerenciais para cumprir os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, transparência e publicidade dos atos e fatos da administração pública. Nes-

te contexto exalta a figura do contador.

Façamos um paralelo:

- Se em empresas comerciais privadas, em sua maioria, há a busca incansável pelo lucro financeiro ou o retorno monetário de seu investimento, na empresa pública existe o objetivo principal do lucro social ou o retorno social de seu investimento. Assim verificamos que ambas necessitam de controles e organizações similares; porém a segunda é obrigada a seguir ditames legais vigentes e ampliados pela referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta veio cobrir justamente a lacuna existente na legislação quanto ao poder de gerir recursos públicos, ou melhor, suprir e ordenar os "mandos e desmandos" dos ordenadores de despesas, cabendo ao profissional contábil auxiliá-lo neste papel.

O controle ordenado e sistematizado de todos os atos dos administradores públicos à frente das instituições e sua obediência quanto às regras elencadas na LC 101/00 irão permitir um ajuste fiscal permanente e coerente à realidade de cada ente. Seu objetivo ainda exalta o fortalecimento da situação financeira deste ente, proporcionando aumento de recursos para investimentos em programas sociais e econômicos capazes de avançar e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou uma vinculação pessoal do gestor público com seus atos, visando corrigir os desvios de conduta a que as instituições públicas estavam sujeitas, dando notória importância à contabilidade e principalmente ao profissional de contabilidade. Este último teve o reconhecimento de seu papel primordial quanto à fiscalização do patrimônio público e de gestor financeiro-orçamentário dos recursos aos quais está gerindo.

Nós, contadores, devemos desempenhar uma conduta séria, honesta, eficiente e eficaz no controle das instituições, as quais prestamos serviços. Devemos investir ou solicitar investimentos na melhoria da qualificação profissional própria e de toda a equipe de trabalho. Devemos ainda buscar competências e condições para suportar a constante mudança da legislação, além de cultivar a criatividade e a inovação para nos adaptarmos rapidamente e com serenidade às novas exigências do mercado. ■



* Daniel Gerhard Batista – Contador, assessor, auditor e professor, especialista em administração pública municipal.